



PREFEITURA DO  
**CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2018, Edição nº 3889 – Crato/CE  
Terça - feira, 13 de Março de 2018.



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.19.1.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO TECNOLÓGICA PARA A REDE DE SAÚDE, CONTEMPLANDO ATENÇÃO PRIMÁRIA, REGULAÇÃO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ÁREAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

EMPRESA VENCEDORA: **HEALTH SOLUTIONS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.013.728/0001-83.

VALOR: **R\$ 3.977.250,00 (três milhões novecentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ANDRÉ BARRETO ESMERALDO; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** E **ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS.

CRATO-CE, 13 de março de 2018.

## SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

### SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2018.02.14.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão por unidade nº 2018.02.14.1, do tipo presencial, cujo objeto é aquisição de hipoclorito de cálcio para atender a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 13 de março de 2018, às 9:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, Crato/CE ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo email: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br) informando objeto e número da licitação – 07 de março de 2018. Nilvando Barboza do Vale - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

Leia-se:

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2018.02.14.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão por unidade nº 2018.02.14.1, do tipo presencial, cujo objeto é aquisição de hipoclorito de cálcio para atender a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 21 de março de 2018, às 9:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, Crato/CE ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo email: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br) informando objeto e número da licitação – 07 de março de 2018. Nilvando Barboza do Vale - Pregoeiro Oficial da SAAEC

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMTDS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

Resolução Nº 04/2018  
(13 de março de 2018)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Crato-CE, 13 de março de 2018.

Rita de Cássia Melo Teixeira Brito  
Presidente do CMAS

Resolução N° 05/2018  
(13 de março de 2018)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - Indeferir o Pedido de Inscrição da Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 13 de março de 2018.

**Rita de Cássia Melo Teixeira Brito**  
Presidente do CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER N° 001/07032018 – PGM-SMS

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2017.06.08.1.**

### DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

O Senhor Coordenador Especial de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde, instado pelo Secretário Municipal de Saúde, em despacho datado de 06 de fevereiro de 2018, solicita a Procuradoria Geral do Município, Parecer Jurídico acerca de rescisão do Contrato Administrativo n° 2017.06.08.1, celebrado entre esta municipalidade e a empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, versando, em síntese, que a contratada vem descumprindo com entrega do material solicitado em Ordens de Compra/Serviços n° 201700484, especificamente item 39 – Caderneta Gestante, item 50 Cartão Espelho Vacina menino, item 51 Cartão Espelho Vacina menina, e Ordem de Compra/Serviços n° 201700437, especificamente item 28 - Caderneta da Gestante, item 36 Cartão Espelho Vacina menino, item 37 Cartão Espelho Vacina menina, em anexo, bem como permaneceu inerte após notificação via carta registrada e Notificação publicada junto ao Diário Oficial do Município datado de 02 de fevereiro de 2018.

Compõem o processo o Ofício n° 0013001/2018, Ofício n° 0011602/2018, NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 002/2018, datada de 02 de fevereiro de 2018, Comprovante de envio de Carta Registrada, Ordens de Compra já relacionadas acima, comprovante de envio por e-mail de ordens de serviços e cópia do contrato n° 2017.06.08.1.

Em análise, verificamos que o gestor notificou regularmente a Empresa, para que a contratada regularizasse a entrega do material contratado no prazo de 5 (cinco) dias.

Registre-se que, a empresa nada justificou após ser notificada.

O representante da Secretaria de Saúde, solicitou a esta Procuradoria Geral, por meio do ofício supramencionado, exame e Parecer acerca das providências que devem ser adotadas pela Administração Pública Municipal referente aos fatos supra narrados.

Diante da determinação, passo a análise da questão e elaboração de parecer jurídico, sob o prisma estritamente jurídico.

Este é, em síntese, o relatório.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no processo licitatório (Pregão Presencial n° 2017.05.15.1) e, também, no Contrato Administrativo n.º 2017.06.08.1, a Contratada, empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, estava obrigada a fornecer serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato.

Os produtos deveriam ser entregues nos termos do contrato, após recebimento de Ordem de Compra. A origem da Notificação relaciona as Ordens de Compra relacionadas acima, enviadas em 07 de julho de 2017, conforme Comprovante de envio via e-mail e atendidas parcialmente.

Pelo exame da documentação encaminhada, verifica-se que a empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, descumpriu o Contrato, haja vista que não forneceu os materiais, causando danos ao interesse público e na qualidade do serviço público.

Os atos praticados pela empresa Contratada, em consonância com as previsões contidas no instrumento contratual, infringiram a Cláusula Sexta (Da Obrigação das Partes), item 6.2.2, sendo motivos suficientes para que se promova a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Oitava do mesmo instrumento contratual.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa constituem grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total **ou parcial** do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Visto isso, a empresa descumpriu o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada (Inexecução), e o Município de Crato-CE deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Comentando a matéria em debate, pontuou o ilustre mestre Jessé Torres Pereira Júnior:

“Qualquer que seja a índole da cláusula, ou cláusulas, descumprida (especificação, projeto ou prazo), o inadimplemento do contratado deixa a Administração sem a prestação convenionada, nos termos em que o foi. Faculta-se, assim, a rescisão para viabilizar a prestação, ou sua complementação, por outro que possa entregar nas condições que atenderão às necessidades do serviço público”

Conforme nos ensina a professora Lúcia Valle Figueiredo:

“a inadimplência do contratado conduz – ou deve conduzir – a Administração à conduta sancionatória, quer seja aplicadora de penalidades, quer seja por meio de sanção máxima: a rescisão.”

O insigne mestre Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o vínculo do contrato administrativo, tal como o caso em debate, baseando-se na supremacia do interesse público:

“O Contrato Administrativo marca-se sobretudo (embora não só) pela possibilidade da Administração instabilizar o vínculo, seja: a) alterando unilateralmente o que fora pactuado a respeito das obrigações do contratante; b) extinguindo unilateralmente o vínculo.

“(…) não é difícil verificar que os traços peculiares ao regime do ‘contrato administrativo’ giram em torno da supremacia de uma das partes, que, a seu turno, procede da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares. Esta supremacia vai expressar-se tanto na possibilidade de instabilizar a relação (…) quanto na autoridade do contratante público. Esta autoridade se manifesta na presunção de legitimidade de seus atos, pelo amplo controle e fiscalização da execução do contrato, pela possibilidade de impor sanções ao contratante privado. Além disto, a supremacia do interesse público incompatibiliza-se, muitas vezes, com a possibilidade de o contratante privado invocar a exceptio non adimplenti contractus (exceção do contrato não cumprido)”.

Entendo, ainda, que os atos praticados pela empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME constituíram danos para o serviço da Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE, atentando, tais atos, contra o interesse público municipal, o que enseja, além da rescisão unilateral do contrato Administrativo, a aplicação das sanções cabíveis, estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 2017.06.08.1, bem como no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, de multa no percentual sobre o valor do contrato, e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cumprido ressaltar, contudo, que a rescisão contratual e as sanções administrativas a serem impostas a empresa Contratada, a saber, MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, deverão ser formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo, assegurando a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Assim, nos termos do art. 78, I, e art. 109, inciso I, letra “e” e “P”, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Município de Crato-CE deverá intimar a empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, ora Contratada, para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.** E, somente após a decisão do RECURSO ou na hipótese de não interposição no prazo legal, é que a Administração Pública Municipal poderá, efetivamente, rescindir o Contrato e aplicar as sanções estabelecidas nos moldes legais.

Quanto à contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, o artigo 24, inciso XI, dispensa a licitação nos casos em que há ordem de classificação, como consta no processo de Pregão Presencial nº 2017.05.15.1.

Portanto, em análise, orientamos pela aquisição fundamentada no inciso XI, artigo 24, da norma legal 8.666/93, o qual dispensa a licitação para remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por ordem de classificação e nos termos do contrato anteriormente avençado, como segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a inexecução do Contrato Administrativo nº 2017.06.08.1 pela empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI - ME, ora Contratada, entendo, Salvo Melhor Juízo, que o Município de Crato-CE, deve:

promover a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2017.06.08.1, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 2017.06.08.1, especificamente Item 8.1.1 – III, e do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

c) todas as medidas acima indicadas devem ser formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo de licitação, assegurando a empresa MULTI GRÁFICA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EIRELI – ME, o amplo direito ao contraditório e ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 78, § único e art. 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, **deve-se intimar a referida empresa Contratada para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato. E, somente após a decisão do RECURSO ou na hipótese de não interposição no prazo legal, é que a Administração Pública Municipal poderá, efetivamente, rescindir o Contrato Administrativo** e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

d) Quanto à aquisição do objeto anteriormente licitado, poderá optar pela instauração de novo processo de licitação, ou, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, adquirir por dispensa de licitação.

É o Parecer,

Salvo Melhor Juízo

Crato-CE, 07 de março de 2018.

**CICERO TIAGO A. N. BRITO**  
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO  
PORTARIA N° 0111002/2017 - SEAD  
OAB/CE n° 20.708

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 006/2018 – Secretaria Municipal de Saúde**

O MUNICÍPIO DO CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/Nº, Centro, Crato-CE, neste ato apresentado pela V.Sª. André Barreto Esmeraldo, Secretário Municipal de Saúde, vem por meio desta:

NOTIFICAR a EMPRESA ROTHALOCACOES E SERVICOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Av. Padre Cicero, nº 1832, loja C, Bairro São Miguel – Crato/CE, inscrita no CNPJ nº 09.317.222/0001-07, por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Valentim dos Santos, CPF nº 030.624.404-73, doravante denominado CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumprir com os termos do Contrato Nº 2017.08.16.17, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa retro mencionada, em virtude do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 2017.06.06.4. Registre-se que, a Ordem de Compra/Serviço n 13912018 do dia 12/02/2018, e recebida pela Empresa no dia 19/02/2018, não fora cumprida até a presente data, haja vista que, dos 5 (cinco) veículos locados, apenas 2 (dois) foram disponibilizados a Secretaria. Insta acentuar que, o Contrato deve ser cumprido de acordo com as especificações determinadas. Sendo descumprido o prazo acima estabelecido, acarretará nos termos da Cláusula Nona, rescisão unilateral do contrato, assim como sanções presente nos termos do contrato.

Cumpra ainda salientar que, nos termos da lei 8.666/93, art. 109, I, decorrido o prazo acima mencionado, o qual busca evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo justificando tal inadimplemento. Inexistente ou inadmitido a justificativa apresentada, acarretará aplicação das sanções dispostas no art. 86 e 87 da lei de licitações bem como sanções e multas presentes no próprio contrato firmado entre as partes.

A apresentação de recurso, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato, situada à Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, Crato/CE.

Crato/CE, 07 de março de 2018.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---